





Rua da Igreja, nº 1050-B, Centro  
Maranhãozinho/MA - CEP: 65.283-000  
CNPJ 01.943.184/0001-96  
e-mail: consulpl@uol.com.br

CAPA  
DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 8406003/2018  
FLS. 666  
Rub. e

CONTEÚDO:	Documentação de Habilitação
Em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência n.º 002/2018 - CPL, apresentamos os documentos da habilitação da empresa abaixo:	
NOME DA LICITANTE	Consulplan Consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ	01.943.184/0001-96
Nº DO EDITAL	CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 – CPL
TIPO/ REGIME DE EXECUÇÃO:	MENOR PREÇO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	13/08/2018 ÀS 08h00
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água no município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e condições no ANEXO I do presente Edital (Projeto Básico)

DOCUMENTOS

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Outros Documentos

Maranhãozinho/MA, 13 de agosto de 2018.

CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

  
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO  
Sócio-Administrador  
CPF nº 802.908.843-49  
RG nº 005274493-0 SSP/MA







Rua da Igreja, nº 1050-B, Centro - CEP: 65.283-000  
Maranhãozinho/MA - CNPJ 01.943.184/0001-96  
e-mail: consulpl@uol.com.br

## TERMO DE ABERTURA

CPL - Trizidela do Vale  
Proc. 9406003 / 2018  
FLS. 667  
Rub. l

O presente termo de abertura consiste no conjunto de documentos de habilitação para atendimento das exigências do edital da Concorrência n.º 002/2018/CPL, que está sendo levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Trizidela do Vale/MA, contendo 115 (cento e quinze) folhas, numeradas sequencialmente, do n.º 01 a 115, com início da numeração a partir desta página.

Maranhãozinho/MA, 13 de agosto de 2018.

  
Conc. n.º 002/2018  
CNPJ: 01.943.184/0001-96  
Cantor, N.º 002/2018  
Social Administrator





**CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 - CPL**

**CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.**

**SUMÁRIO-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.1. Habilitação Jurídica**

*Seguro-Garantia (APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0257615).*

*Contrato social*

*Certidão Simplificada expedida pela JUCEMA*

*Certidão Específica expedida pela JUCEMA*

*RG e CPF dos sócios da empresa*

*Certificado de Registro Cadastral emitido pela Administração Pública Federal (SICAF).*

*Certificado de Registro Cadastral emitido pela Administração Pública Municipal (CRC Município de Trizidela do Vale).*

**1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ*

*Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.*

*Certidão Negativa de Débito Estadual*

*Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual*

*Certidão Negativa de Débitos Municipais*

*Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal*

*Alvará de Funcionamento*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*

**1.3. Qualificação Técnica**

*Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos*

*Atestados de Capacidade Técnica e respectivas CAT's (Qualificação Técnico-Operacional e Qualificação Técnico-Profissional)*

*Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica, das Instalações e Aparelhamento*

*Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s)*

*Declaração de Manutenção do Responsável Técnico*

*AM*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature and date]*  
02

CPL - Inzidera do Vale  
Proc. 140600/120J8  
FLS. 669  
Rub. \_\_\_\_\_



Rua da Igreja, nº 1050-B, Centro  
Maranhãozinho/MA - CEP: 65.283-000  
CNPJ 01.943.184/0001-96  
e-mail: consulpl@uol.com.br

*Declaração de Visita Técnica aos Locais dos Serviços*

*Declaração de Sujeição ao Edital*

**1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

*Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital*

*Termos de Abertura e de Encerramento*

*Balço patrimonial e demonstrações contábeis*

*Certidão de Regularidade Profissional Contador*

*Índices Financeiros*

*Certidão Negativa de Falência e Concordata*

**1.5. Outros Documentos:**

*DECLARAÇÃO (ITEM 5.2.5, "a" do Edital)*

*Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação*

*Declaração de Cumprimento DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88*

03

**CONSULPLAN**

Consultoria e Planejamento Ltda.

Rua da Igreja, nº 1050-B, Centro  
Maranhãozinho/MA - CEP: 65.283-000  
CNPJ 01.943.184/0001-96  
e-mail: consupl@uol.com.br

CPL - Trizideia do va.  
Proc. 3406003 /2018  
FLS. 670  
Rub. \_\_\_\_\_ e

HABILITAÇÃO JURÍDICA



04 u

Ar



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

**JMalucelli Seguradora**

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0257615**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP Brasil**  
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

**ICP Brasil**  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 11-0775-0257615  
Controle Interno(Código Controle): 387135000  
Data de Emissão: 23/07/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0011.0775.0257615.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Associada a TRAVELERS  
**JMalucelli**  
Seguradora

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
05



## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0257615  
Proposta: 2133533

Controle Interno(Código Controle):387135000

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0011.0775.0257615.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

### Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, CNPJ 01.558.070/0001-22, AV DEPUTADO CARLOS MELO, N° 1670 - AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE MA, as obrigações do TOMADOR CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ 01.943.184/0001-96, R DA IGREJA 1050 B KM 360 CENTRO MARANHAOZINHO MA, até o valor de R\$ 30.282,51 (trinta mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 30.282,51	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 30.282,51	13/08/2018	13/12/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação CONCORRÊNCIA N° 002/2018.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

Corretor: 000010.2.011720-5 - CAJUINA CONS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página



Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**



Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



Recife - PE, 23/07/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):  
Gustavo Henrich N° de Série do Certificado: 099FC08915F5891A  
Roque de Holanda Melo N° de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2  
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da



Apólice: 11-0775-0257615

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.



data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."**

WILTON CARLOS REGO RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado a Rua 18, quadra 33, casa 53 - Cohatrac IV, nesta cidade de São Luis - MA, portador da cédula de Identidade nº 1.564.737 SSP-MA e CIC nº 467.323.493-68 e LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 21, quadra "P", casa 21, Conjunto Rio Anil, nesta cidade de São Luis - Ma, portador da cédula de identidade nº 59986496-6 SSP-MA e CIC Nº 482.537.313-53, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

**Parágrafo Único** - A sociedade terá como nome de fantasia o seguinte: **CONSULPLAN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá a sua sede a **RUA DO MARAJÁ Nº 16, SALA 01 - CAMBOA**, nesta cidade de São Luis - Ma podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às Leis vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade será, **CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PREDIAL.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social será de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, subscritas e distribuídas da forma abaixo:

	QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL
WILTON CARLOS REGO RIBEIRO	5.000	1,00	5.000,00
LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES	5.000	1,00	5.000,00
TOTAL	10.000	1,00	10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de duração da sociedade será exercido por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A gerência e o uso da sociedade serão exercidos pelos sócios em conjunto ou separadamente, podendo a sociedade constituir um procurador para responder pela empresa seja a que título.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/07/18

Portaria nº 01/18

Rubrica





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."**

JUCEMA - 14 04 98

**WILTON CARLOS REGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua 18, quadra 33, casa 53 - Cohatrac IV, nesta cidade de São Luís - MA, portador da cédula de Identidade n.º 1.564.737 SSP-MA e CIC n.º 467.323.493-68 e **LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 21, quadra "P", casa 21, Conjunto Rio Anil, nesta cidade de São Luís - Ma, portador da cédula de identidade n.º 59986496-6 SSP-MA e CIC N.º 482.537.313-53, ambos sócios componentes da firma "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA." inscrita no CGC-MF sob o n.º 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA" sob n.º 21200414906 por despacho em 23/06/97 resolvem de comum acordo fazerem as seguintes alterações, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica admitido na sociedade **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade n.º 321.925 SSP-MA e CIC n.º 104.529.073-49, residente e domiciliado: Barramar II, Bl-2A, Apt.º 301 - Calhau, nesta cidade de São Luís, que neste ato integraliza em moeda corrente do País 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Retira-se da sociedade **WILTON CARLOS REGO RIBEIRO**, que sede e transfere suas 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país para o sócio hora admitido na sociedade, **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**, bem como todos seus direitos e obrigações, dando total, raza e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo e fora dele no presente e no futuro, seja a que titulo for. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

	QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>CUSTÓDIO ROQUE TAVARES</b>	5.000	1,00	5.000,00
<b>LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES</b>	5.000	1,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação

Data: 30 / 07 / 18

Portaria nº 01 / 18

Rubrica

**CLAUSULA TERCEIRA** - Que as demais clausulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição não alcançadas por este instrumento; que permaneçam em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (Duas) testemunhas.

São Luís (MA), 07 de Abril de 1998

**TESTEMUNHAS:**

1. Miguel Souza Martins  
Miguel Souza Martins  
CIC n.º 471.237.533-72  
RG: 24600094-5 SSP-MA

Wilton Carlos Rego Ribeiro  
**WILTON CARLOS REGO RIBEIRO**

Leônio Figueiredo Fernandes  
**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**

2. Celso Leitão Martins  
Celso Leitão Martins  
CIC n.º 055.941.893-00  
RG: 145.584 SSP-MA

Custódio Roque Tavares  
**CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação

Data: 30 / 07 / 18

Portaria nº 01 / 18

Rubrica



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."**

**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 21, Quadra "P", Casa 21, Conjunto Rio Anil, nesta cidade de São Luis - Ma, portador da cédula de identidade nº 59986496-6 SSP-MA, e CIC nº 482.537.313-53 e **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado no Barramar II, Bl. 2-A, Aptº. 301 - Calhau, nesta cidade de São Luis - Ma, portador da cédula de identidade nº 321.925SSP-MA, e CIC nº 104.529.073-49, ambos sócios da empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98 e alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA -** A atividade da empresa que era, **CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PREDIAL**. Neste ato passará também a desenvolver a atividade de: **CADASTROS TÉCNICOS, OBRAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO E MANUTENÇÃO, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**.

**SEGUNDA -** Que as demais cláusulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição e alteração não alcançada por este instrumento, que permaneçam em vigor.

E por se acharem perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luis - Ma, 13 de Dezembro de 1999.

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/07/18

Portaria nº 01/18

Rubrica

**TESTEMUNHA:**

1 - Celso Leitão Martins  
RG: 145.584 SSP-MA

2 - Miguel Souza Martins  
RG: 24600094-5 SSP-MA

Leônio Figueiredo Fernandes  
**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**

Custódio Roque Tavares  
**CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/1999  
SOB O NÚMERO:  
99 0 219526

Protocolo: 99/021952-6

Mônica Bezerra da Rocha  
**MÔNICA BEZERRA DA ROCHA**  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."**

**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 21, Quadra "P", Casa 21, Conjunto Rio Anil, nesta cidade de São Luís - Ma, portador da cédula de identidade nº 59986496-6 SSP-MA, e CIC nº 482.537.313-52 e **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado no Barramar II, Bl. 2-A, Apt. 301 - Calhau, nesta cidade de São Luís - Ma, portador da cédula de identidade nº 321.925SSP-MA, e CIC nº 104.529.073-49, ambos sócios da empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98 e alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99, resolvem de comum acordo fazer a seguinte alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA -** Fica admitido na sociedade **MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS**, brasileira, solteira, Técnico em Administração e Empresária, domiciliada e residente nesta capital, à Rua 02, Quadra 01, Bloco 08, Apto 404 - Ipem Angelim, nesta cidade portadora da Cédula de Identidade RG: nº 1.294.927 expedida pela SSP-MA, e CIC nº 249.930.695-53, que neste ato integraliza em moeda corrente de País o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, adquiridas do sócio **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**.

**SEGUNDA -** Retira-se da sociedade neste ato o sócio **CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**, que sede e transfere neste ato suas 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País a sócia ora admitido **MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS**, bem como todos os direitos e obrigações, dando total, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo e fora dele seja a que título for no presente e no futuro.

**TERCEIRA -** O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país neste ato, fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito, integralizado e dividido neste ato da seguinte forma:

	COTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES</b>	10.000	1,00	10.000,00
<b>MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA. PASSOS</b>	10.000	1,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000		20.000,00

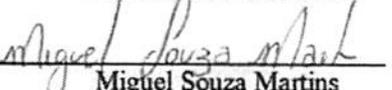
**QUARTA -** Que as demais clausulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição e alteração não alcançada por este instrumento, que permaneçam em vigor.

E por se acharem perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís - Ma, 25 de Abril de 2000.

**TESTEMUNHA:**

1 -   
**Celso Leitão Martins**  
 RG: 145.584 SSP-MA

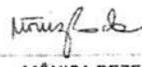
2 -   
**Miguel Souza Martins**  
 RG: 24600094-5 SSP-MA

  
**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**

  
**CUSTÓDIO ROQUE TAVARES**

  
**MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS**

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2000  
 SOB O NÚMERO:  
 00 0 094692

  
**MÔNICA BEZERRA DA ROCHA**  
 SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/009469-2

CONFERE COM ORIGINAL  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Data: 30/07/18  
 Portaria nº 01/18  
 Rubrica

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."**

**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 21, Quadra "P", Casa 21, Conjunto Rio Anil, nesta cidade de São Luís - Ma, portador da cédula de identidade nº 59986496-6 SSP-MA, e CIC nº 482.537.313-53 e **MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, residente e domiciliada à Rua 02, Quadra 01, Bloco 08, Apto. 404 - Ipem Angelim, nesta cidade de São Luís - Ma, portadora da cédula de identidade nº 1.294.927 SSP-BA, e CIC nº 249.930.695-53, ambos sócios da empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99 e alteração nº 94692, por despacho em 08/05/00, resolvem de comum acordo fazerem as seguintes alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA -** O capital social da empresa que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato fica elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita, integralizadas em moeda corrente do país neste ato e distribuídas da seguinte forma:

	COTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
<b>LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES</b>	25.000	1,00	25.000,00
<b>MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS</b>	25.000	1,00	25.000,00
<b>TOTAL...</b>	50.000		50.000,00

**SEGUNDA -** O endereço da empresa que era à Rua do Marajá, nº 16, Sala 01-Camboá, neste ato passará a ser Rua do Marajá, nº 20-Camboá, nesta cidade de São Luís-Ma.

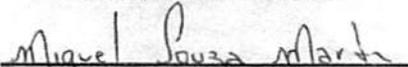
**TERCEIRA -** Que as demais cláusulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição e alteração não alcançada por este instrumento, que permaneçam em vigor.

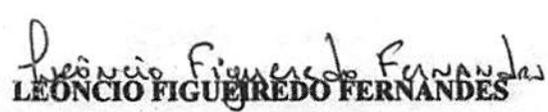
E por se acharem perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís - Ma, 15 de Junho de 2000

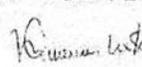
**TESTEMUNHAS:**

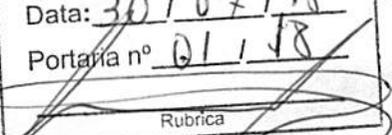
1-   
Celso Leitão Martins  
RG: 145.584 SSP-MA

2-   
Miguel Souza Martins  
RG: 24600094-5 SSP-MA

  
**LEONCIO FIGUEIREDO FERNANDES**

  
**MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 138924  
  
**MANUEL XIMENES NETO**  
SECRETÁRIO GERAL  
Protocolo: 00/013892-4

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
  
Rubrica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."

LEÔNICIO FIGUEIREDO FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 21, Quadra "P", Casa 21, Conjunto Rio Anif, nesta cidade de São Luís - Ma, portador da cédula de identidade nº S9986496-6 SSP-MA, e CIC nº 482.537.313-53 e MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, residente e domiciliada à Rua 02, Quadra 01, Bloco 08, Apto. 404 - Ipem Angelim, nesta cidade de São Luís - Ma, portadora da cédula de identidade nº 1.294.927 SSP-BA, e CIC nº 249.930.695-53, ambos sócios da empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99, alteração nº 94692, por despacho em 08/05/00 e alteração nº 138924, por despacho em 26/06/2000, resolvem de comum acordo fazerem a seguinte alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica admitido na sociedade LÚCIO MARCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua dos Ipês nº 16 - Renascença I, portador da Cédula de Identidade RG: nº 39273595-4 SSP-MA, e CIC nº 807.116.183-72, que neste ato adquire 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País no total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), adquiridas do sócio LEÔNICIO FIGUEIREDO FERNANDES.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Retira-se da sociedade neste ato o sócio LEÔNICIO FIGUEIREDO FERNANDES, que sede e transfere neste ato à sócia remanescente MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS, o restante de 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, bem como todos os direitos e obrigações, dando total, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele seja a que título for, no presente e no futuro. Ficando portanto a distribuição do capital da seguinte forma:

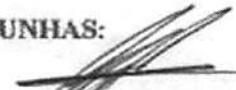
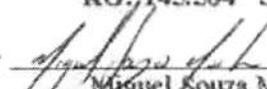
	COTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS	49.500	1,00	49.500,00
LUCIO MARCIO DA SILVA	500	1,00	500,00
TOTAL...	50.000		50.000,00

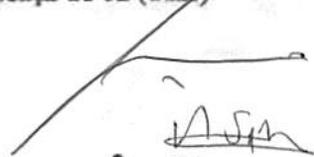
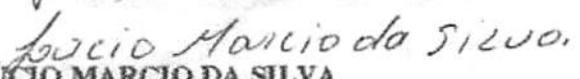
**CLAUSULA TERCEIRA** - Que as demais cláusulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição e alteração não alcançada por este instrumento, que permaneçam em vigor.

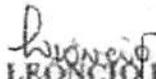
E por se acharem perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís - Ma, 01 de Novembro de 2000.

TESTEMUNHAS:

- 1 -   
Celso Leitão Martins  
RG: 145.584 SSP-MA
- 2 -   
Miguel Souza Martins  
RG: 24600094-5 SSP-MA

  
MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS  
  
LÚCIO MARCIO DA SILVA

  
LEÔNICIO FIGUEIREDO FERNANDES  
CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
Rubrica

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2000  
SOB O NÚMERO:  
20 0 0024562 3  
MANUEL XIMENES NETO  
SECRETÁRIO GERAL  
Protocolo: 00/024562-3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."

MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, residente e domiciliada à Rua 92, Quadra 01, Bloco 08, Apto. 404 - Ipem Angelim, nesta cidade de São Luís - Ma, portadora da cédula de identidade nº 1.294.927 SSP-BA, e CIC nº 249.930.695-53 e LÚCIO MARCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua dos Ipês nº 16 - Renascença I, portador da Cédula de Identidade RG: nº 39273595-4 SSP-MA, e CIC nº 807.116.183-72, ambos sócios da empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99, alteração nº 94692, por despacho em 08/05/00, alteração nº 138924, por despacho em 26/06/2000 e alteração nº 20000245623, por despacho em 09.11.2000, resolvem de comum acordo fazerem a seguinte alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica admitido na sociedade PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Timbaúba, Quadra 16, Casa 35 - Calhau, portador da Cédula de Identidade RG: nº 93.640 SSP-MA, e CIC nº 029.104.893-53, que neste ato adquire 2.000 (Duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País no total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), adquiridas da sócia MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O sócio ora admitido declara sob as penas da Lei, que não esta incurso em qualquer crime previsto em Lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer atividades mercantis "Artigo 53, parágrafo 4º IV do decreto 1.800/96 DNRC".

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sócia remanescente MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS, que detinha 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato fica, portanto com R\$ 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Ficando, portanto a distribuição do capital da seguinte forma:

	COTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS	47.500	1,00	47.500,00
PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO	2.000	1,00	2.000,00
LUCIO MARCIO DA SILVA	500	1,00	500,00
TOTAL...	50.000		50.000,00

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
Rubrica

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
23



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "CONSULPIAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA."

MARIA ANUNCIACAO OLIVEIRA PASSOS, brasileira, solteira, técnica em Administração e Empresária, residente e domiciliada à Rua 02, Quadra 01, Bloco 05, Apto. 401 - Ipeem Angélim, nesta cidade de São Luis - Ma, portadora da cédula de identidade nº 1.294.927 SSP-BA e CIG nº 249.930.695-53, PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Timaruba, Quadra 16, Casa 35 - Calhan, portador da Cédula de Identidade RG: nº 93.640 SSP-MA e CIG nº 629.104.893-53, e LUCIO MARCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua dos Ipes nº 16 - Renascença I, portador da Cédula de Identidade RG: nº 39273595-4 SSP-MA, e CIG nº 807.116.183-72, ambos sócios da empresa CONSULPIAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.943.154/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21290414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99, alteração nº 94692, por despacho em 08/05/00, alteração nº 138924, por despacho em 26/06/2000 e alteração nº 20000245623, por despacho em 09.11.2000, e alteração nº 2001011914-0, por despacho em 17/05/2001, resolvem de comum acordo fazerem a seguinte alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade o sócio LUCIO MARCIO DA SILVA, que neste ato sede e transfere suas 500 (quinhentas) no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao sócio remanescente PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, e dar plena, geral e irrevogável quitação da importância aqui recebida, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio remanescente PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, que detinha 2.000 (Dois mil reais) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato fica, portanto com R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando, portanto a distribuição do capital da seguinte forma:

COFAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
MARIA ANUNCIACAO OLIVEIRA PASSOS	1,00	47.500,00
PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que as demais cláusulas contidas no preâmbulo do Contrato de Constituição e alteração não afetada por este instrumento, que permanecem em vigor.

E por se acharem perfeitamente acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luis - Ma, 01 de Agosto de 2001.

MARIA ANUNCIACAO OLIVEIRA PASSOS  
 PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO

CONFERE COM ORIGINAL  
 Comissão Permanente de Licitação  
 MARGO DA SILVA

Anderson Serejo Matos  
 RG: 15848593-9 SSP-MA

Criso Eugênio Martins  
 RG: 143.584 SSP-MA

Rubrica  
 Portaria nº 01/18  
 Data: 30/07/18

MARGO DA SILVA

CPL - Trizideia do Vale  
 Proc. 140600/120 J8  
 FLS. 034  
 Rub. 2

Alteração nº 09 para adequação e consolidação contratual da sociedade  
"CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA"

**MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, nascida em Muritiba (Ba), data de nascimento 19.02.1958, residente e domiciliada à Rua 02, Quadra 01, Bloco 08, Apto. 404 - Ipem Angelim, CEP 65063-330, nesta cidade de São Luis - Ma, portadora da cédula de identidade nº 1.294.927 SSP-BA, CIC nº 249.930.695-53 e **PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, nascido em Primeira Cruz (Ma), residente e domiciliado à Rua Timbaúba, Quadra 16, Casa 35 - Calhau, CEP 65071-440, nesta cidade de São Luis - Ma, portador da Cédula de Identidade nº 93.640 SSP-MA, CIC nº 029.104.893-53, únicos sócios da **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, no endereço à Rua do Marajá, nº 20 - Camboa, CEP 65020-350, nesta cidade de São Luis - Ma, inscrita no CNPJ nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200414906, por despacho em 23/06/97, alteração sob o nº 1622, por despacho em 16/04/98, alteração nº 2618, por despacho em 15/06/98, alteração nº 990219526, por despacho de 17/12/99, alteração nº 94692, por despacho em 08/05/00, alteração nº 138924, por despacho em 26/06/2000, alteração nº 20000245623, por despacho em 09.11.2000, alteração nº 2001011914-0, por despacho em 17/05/2001 e alteração nº 20010186034, por despacho em 02/08/2001, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica admitido na sociedade o **LUCIO MARCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Igarapé Grande (Ma), data de nascimento 09.11.1975, residente e domiciliado à Rua 05, casa 08, quadra 05 - conjunto Cohatab/Gapara, CEP 65055-000, nesta cidade de São Luis - Ma, portadora da Cédula de Identidade nº 39273595-4 SSP-MA, CIC nº 807.116.183-72. O sócio ora admitido declara que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que a impeça de exercer as atividades mercantis no art. 1.011, parágrafo I do NCC.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, nascido em Primeira Cruz (Ma), residente e domiciliado à Rua Timbaúba, Quadra 16, Casa 35 - Calhau, CEP 65071-440, nesta cidade de São Luis - Ma, portador da Cédula de Identidade nº 93.640 SSP-MA, CIC nº 029.104.893-53, que neste ato cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País ao sócio ora admitido **LUCIO MARCIO DA SILVA**. O sócio ora retirante, neste ato dá total, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar no presente e no futuro em juízo e fora dele.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato fica elevado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato assim distribuído:

- A - O sócio ora admitido **LUCIO MARCIO DA SILVA**, que adquiriu 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, do sócio ora retirante **PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO**. Neste ato integraliza 7.500 (Sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total de 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.
- B - A sócia remanescente **MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**, que detém 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Neste ato integraliza 42.500 (Quarenta e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de 90.000 (Noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, no total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLAUSULA QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CONFERE COM ORIGINAL

Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/07/18

Portaria nº 01/18

Rubrica

**CLAUSULA QUINTA** - A Administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias será exercida pela sócia **MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representa-la em qualquer situação e seja a que título for.

**CLAUSULA SEXTA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLAUSULA SÉTIMA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, no endereço à Rua do Marajá, nº 20 - Camboa, CEP 65020-350, nesta cidade de São Luis - Ma.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O objeto social é **Construção civil, projetos e serviços ambientais, serviços gerais, manutenção predial, cadastros técnicos, obras e serviços de saneamento, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços, perfuração de poços tubular profundo e manutenção, comércio e representações.**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

	QUOTAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS	90	1.000,00	90.000,00
LUCIO MARCIO DA SILVA	10	1.000,00	10.000,00
TOTAL...	100		100.000,00

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 23.06.1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinentes.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A Administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias será exercida pela sócia **MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representa-la em qualquer situação e seja a que título for.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao termino do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, di balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/10/2018  
Portaria nº 01/1/18  
Rubrica

Handwritten signatures and initials: "ce r", "M", "P", "27"

**CLAUSULA 10ª -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA 11ª -** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLAUSULA 12ª -** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA 13ª -** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA 14ª -** Fica eleito o foro desta comarca da cidade de São Luís - Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Luís (Ma), 15 de Janeiro de 2004

*Maria Anuncição Oliveira Passos*  
**MARIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA PASSOS**

*Lucio Marcio da Silva*  
**LUCIO MARCIO DA SILVA**

*Pedro Aurelio da Silva Carneiro*  
**PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2004  
SOB Nº: 20040113868  
Protocolo: 04/011386-8  
Empresa: 21 2 0041490 6  
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

*Cledinice Bastos da Fonseca*  
**CLEDINICE BASTOS DA FONSECA**  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
Rubrica

*M*

Alteração nº 10 da Sociedade CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

MARIA ANUNCIACÃO OLIVEIRA PASSOS, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, nascida em Muritiba-BA, data de nascimento 19/02/1958, residente e domiciliada à Rua 02, quadra 01, Bloco 08, Apto 404 - Ipem Angelim, CEP 65.063-33, nesta cidade de São Luís-MA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.294.927 SSP-MA e do CPF nº 249.930.695-53 e LUCIO MARCIO DA SILVA, brasileiro, comerciante, nascido em Igarapé Grande-MA, data de nascimento 09/11/1975, residente e domiciliado à Rua 05, Casa 08, quadra 05 - Conjunto Cohatab/Gapara, CEP 65.055-000, nesta cidade de São Luís-MA, portador da Cédula de Identidade nº 39273595-4 SSP-MA e do CPF nº 807.116.183-72, únicos sócios da empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, no endereço à Rua do Marajá, nº 20 - Camboa, CEP 65.020-350, nesta cidade de São Luís-MA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, sob o nº 21200414906 por despacho de 23/06/1997, alterações sob o nº 1622 por despacho de 16/04/1998, 2618 por despacho de 15/06/1998, 990219526 por despacho de 17/12/1999, 94692 por despacho de 08/05/2000, 138924 por despacho de 26/06/2000, 20000245623 por despacho de 09/11/2000, 2001011914-0 por despacho de 17/05/2001, 20010186034 por despacho de 02/08/2001 e 20040113868 por despacho de 16/03/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede social que funcionava na Rua do Marajá, nº 20 - Camboa, CEP 65.020-350, São Luís-MA, passa a funcionar a partir deste ato na Travessa Camboa, nº 20, Camboa, CEP 65.020-750, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitido na sociedade o Sr. CARLOS MORENO SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em São Luís-MA, data de nascimento 02/10/1977, residente e domiciliado à Rua 56, Quadra 31, Casa 05 - Maiobão, Paço do Lumiar-MA, CEP 65.137-000, portador da Carteira de Identidade nº 005274493-0 SSP-MA e do CPF nº 802.908.843-49.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia MARIA ANUNCIACÃO OLIVIERA PASSOS, brasileira, solteira, Técnica em Administração e Empresária, nascida em Muritiba-BA, data de nascimento 19/02/1958, residente e domiciliada à Rua 02, quadra 01, Bloco 08, Apto 404 - Ipem Angelim, CEP 65.063-33, nesta cidade de São Luís-MA, portadora da Cédula de Identidade nº 1.294.927 SSP-MA e do CPF nº 249.930.695-53, que neste ato cede e transfere 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país ao sócio ora admitido CARLOS MORENO SILVA. A sócia ora retirante, neste ato dá total, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancário será exercido pelo sócio CARLOS MORENO SILVA, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representa-la em qualquer situação e seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o Balanço Patrimonial e a demonstração de resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na Comissão Permanente de Liquidação de quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
Rubrica





Cláusula Sétima - Fica eleito o foro da Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e Contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, as quais serão assinadas por todos os sócios, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, e as demais para uso e documentação da empresa e interessados.

São Luis - MA, 21 de junho de 2005

*Lucio Marcio da Silva*  
LUCIO MARCIO DA SILVA  
C.I: 39273595-4 SSP/MA  
CPF: 807.116.183-72

*Carlos Moreno Silva*  
CARLOS MORENO SILVA  
C.I: 005274493-0 SSP/MA  
CPF: 802.908.843-49

TESTEMUNHAS:

*Jose Leandro Conde Silva*  
JOSE LEANDRO CONDE SILVA  
CI: 13872993-0 SSE-MA  
CIC: 755.852.943-34

*Francisca Nascimento Sousa*  
FRANCISCA NASCIMENTO SOUSA  
CI: 102806598-9 SSP-MA  
CIC: 290.435.733-53



CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30 / 07 / 18  
Portaria nº 01 / 18  
Rubrica

12ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada CONSULELAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

1. LUCIO MARCIO DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em Igarapé Grande-Ma, em 09/11/1975, portador da Carteira de Identidade nº 000039273595-4 SSP-MA e do CPF: 807.116.185-72, residente e domiciliado à Rua 5, Qda 08, Casa 183 Conjunto Veneza, Gapara, São Luis-Ma, CEP: 65.042-080 e;
2. CARLOS MORENO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Luis-Ma, em 02/10/1977, portador da Carteira de Identidade nº 005274493-0 SSP/MA e do CPF: 802.908.843-49, residente e domiciliado à Rua 56, Quadra 31, Casa 05 - Maiobão, Paço do Lumiar-Ma, CEP: 65.137-000, únicos sócios da sociedade CONSULPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, situada à Travessa Camboa, 20 São Luis-Ma, CEP: 65.020-750, inscrita no CNPJ (MJ) 01.943.184/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, sob o nº 21200414906 por despacho de 23/06/1997 e alterações nºs 1622 de 16/04/1998, 2618 de 15/06/1998, 990219526 de 17/12/1999, 94692 de 08/05/2000, 138924 de 26/06/2000, 20000245623 de 09/11/2000, 2001011914-0 de 17/05/2001, 20010186034 de 02/08/2001, 20040113868 de 16/03/2004, 20040455343 de 16/02/2005 e 20050259210 de 15/07/2005, entre si resolvem alterar o contrato social que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Fica admitida na sociedade o Sr. CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, nascido em São Luis/ma em 31.03.1981, residente e domiciliado à Rua dos Bicudos, 1 Edifício Toulon Lote 10 Apartamento 1501- Ponta do Farol, São Luis-Ma, CEP: 65.65.075-330, portador da Carteira de Identidade nº 877200980 SSP/MA e do CPF: 657.724.073-68.

2ª Retira-se da sociedade o sócio: LÚCIO MARCIO DA SILVA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, que neste ato cede e transfere seus direitos, haveres e 45.000 (Quarenta e cinco Mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país ao sócio ora admitido CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES, qualificado acima, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro em juízo ou fora dele

3ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)

4ª A administração da sociedade caberá ao sócio: CARLOS MORENO SILVA, qualificado acima, com poderes e atribuições de sócio-administrador, respondendo isoladamente, ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1054, CC/2002)

5ª O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

6ª Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/07/18

Portaria nº 04/18

Rubrica

CPL - Irizideia do Vale <sup>25</sup>  
 Proc. 4406003/20 33  
 ELS: 704  
 Rub. l

6ª O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

7ª O capital social que é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, está dividido em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Carlos Moreno Silva	405.000 quotas	50%	R\$ 405.000,00
Carlos Eduardo C. Marques	45.000 quotas	50%	R\$ 45.000,00
	450.000 quotas	100%	R\$ 450.000,00

Fica eleito o foro de São Luís-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

São Luis-MA, 13 de junho de 2007.

*Carlos Moreno Silva*  
 Carlos Moreno Silva

*Lucio Marcio da Silva*  
 Lucio Marcio da Silva

*Carlos Eduardo Caldas Marques*  
 Carlos Eduardo Caldas Marques

CONFERE COM ORIGINAL  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Data: 30/07/18  
 Portaria nº 011/18  
 Rubrica

Testemunhas:

*Jose Leandro Conde Silva*  
 José Leandro Conde Silva  
 OI.: 008249/0-0 CRC-MA  
 CPF.: 755.852.943-34

*Francisca Nascimento Sousa*  
 Francisca Nascimento Sousa  
 CI: 007536/0-3 CRC-MA  
 CPF: 290.435.733-53



*Handwritten initials*

ALTERAÇÃO Nº 13 DA SOCIEDADE "CONSULPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME".

CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em São Luis-Ma, em 02/10/1977, residente e domiciliado à Rua 56, Quadra 31, Casa 05 - Maiobão, Cep: 65.137-000, Paço do Lumiar-Ma, portador da cédula de Identidade nº 005274493-0 SSP/MA e CPF: 802.908.843-49 e CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em São Luis-Ma, em 31/03/1981, residente e domiciliado à Rua dos Bicudos, 1 Edifício Toulon Lote 10 Apartamento 1501 - Ponta do Farol, São Luis-Ma, CEP: 65.075-330, portador da cédula de Identidade nº 877200980 SSP/MA e CPF: 657.724.073-68, únicos sócios da empresa "CONSULPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME", situada à Travessa Camboa, 20 Camboa- São Luis/Ma, CEP: 65.020-750, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.943.184/001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o n.º 21200414906, por despacho de 23/06/1997 e alterações n.ºs 1622, de 16/04/1998, n.º 2618 de 15/06/1998, n.º 990219526 de 17/12/1999, n.º 94692 de 08/05/2000, n.º 138924 de 26/06/2000, n.º 20000245623 de 09/11/2000, n.º 2001011914-0 de 17/05/2001, n.º 20010186034 de 02/08/2001, n.º 20040113868 de 16/03/2004, n.º 20040455343 de 16/02/2005, n.º 20050259210 de 15/07/2005 e 20070253870 de 26/06/2007, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa que funciona na Travessa Camboa, 20 Camboa/São Luis-Ma, CEP: 65.020-750, passa a funcionar a partir deste ato à Rua Quéops, Lote 22, N.º 12/13 Sala 101-Renascença, CEP: 65.075-800-São Luis-Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias caberá ao sócio **CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO**, qualificado acima, com poderes e atribuições de sócio-administrador, respondendo solidariamente, ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1054, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, sob pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CONFERE COM ORIGINAL

Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/02/18

Portaria nº 01/18

Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: O capital social que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, está dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Carlos Moreno Silva	405.000 quotas	90%	R\$ 405.000,00
Carlos Eduardo Caldas Marques	45.000 quotas	10%	R\$ 45.000,00
	450.000		450.000,00

CLÁUSULA SETIMA: Continuam em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

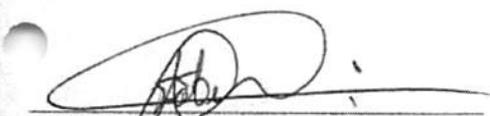
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, as quais serão assinadas por todos os sócios, na presença de duas testemunhas, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, e as demais para uso e documentação da empresa e interessados.

São Luis-Ma, 27 de novembro de 2007.

  
CARLOS MORENO SILVA AZEVEDO

  
CARLOS EDUARDO CALDAS MARQUES

TESTEMUNHAS:

  
FABIO DAS NEVES  
CPF: 008.623.846-46

  
FRANCISCA NASCIMENTO SOUZA  
CPF: 290.435.733-53



CONFERE COM ORIGINAL  
Comissão Permanente de Licitação  
Data: 30/07/18  
Portaria nº 01/18  
Rubrica



